

Campinas, 3 de Março de 1971.

Exmo. Snr. Dr. Jarbas Passarinho
M.D. Ministro da Educação e Saúde
BRASÍLIA

ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Campinas, berço do imortal gênio Antonio Carlos Gomes, mantém através sua Prefeitura Municipal uma orquestra sinfônica, atualmente composta de 72 executantes e que proporciona mensalmente concêrtos sinfônicos gratuitos aos apreciadores da música erudita e também com a louvavel intenção de dar continuidade e prestígio à boa música.

Compõe-se essa Orquestra de alguns músicos profissionais, porém, em sua maioria (cêrca de 50) são músicos amadores e que ocupam cutras funções, tais como comerciários, bancários, estudantes, ferroviários, aposentados, etc.

Os músicos recebem pequenos proventos da Prefeitura Municipal, da ordem de 1-1/2 e 2 salários mínimos mensais, para custeio de despesas de transportes, manutenção de seus instrumentos e ainda pela compensação do trabalho de ensaios ininterruptos a que são obrigados a realizar para cada apresentação pública. Esses proventos são realmente pequenos, visto como a Prefeitura não tem condições para manter uma Orquestra exclusivamente de profissionais.

Ha, entretanto, um problema que nos está perturbando e que talvez nos venha obrigar à dissolução: A Lei Nº 3.857 de 22/12/1960 que criou a Ordem dos Músicos do Brasil. O Conselho Regional de S.Paulo está exigindo que todos os músicos sejam regularmente inscritos na referida Ordem, exigindo também que se sujeitem a um exame de "profissional" e sejam registrados como profissionais sujeitos a pagamento de anuidades, impostos, etc., de acôrdo com a Lei.

Os profissionais que fazem parte da nossa Orquestra já estão com sua situação regularizada de acôrdo com a Lei, porém, temos cêrca de 50 executantes que são amadores

e que só fazem parte da Orquestra com o sentido de colaboração e defesa da música erudita, não sendo portanto músicos profissionais porque exercem outras funções que não a de músico.

Assim, estamos na iminência de dissolver a nossa Orquestra em virtude da dispensa da preciosa colaboração dêsse amadores que são praticamente o sustentáculo da mesma e que decididamente não estão em condições de se sujeitar a um exame de profissional.

Afim de que se permita a existência e a continuidade das Orquestras Sinfônicas, como é o nosso caso, haveria necessidade de adoção de medidas que abaixo exponho, e que peço a V.Excia. sejam tomadas em consideração:

1ª - Decretar simplesmente a isenção de registro na Ordem dos Músicos do Brasil de músicos amadores que façam parte de Orquestras Sinfônicas Oficiais;

ou

2ª - Autorizar a Ordem dos Músicos do Brasil a aceitar o registro de músicos que façam parte de Orquestras Sinfônicas Oficiais, independente de exame profissional;

ou ainda,

3ª - Autorizar a Ordem dos Músicos do Brasil a receber o registro de amadores músicos que façam parte de Orquestras Sinfônicas Oficiais, sujeitos apenas ao pagamento das taxas consequentes da Lei 3.857.

Certos estamos de que V.Excia. tomará em consideração o assunto, dando uma solução definitiva, afim de que as Orquestras Sinfônicas tenham oportunidade de continuar a se manter.

Agradecido pela gentileza da atenção, subscrevo-me

Atenciosamente,

(Reinaldo Prestes)

Reinaldo Prestes
Administrador da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas.
Av. Moraes Sales 720, apto.51.
CAMPINAS.